



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/09/2008, às 16:20

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00043

DATA
2/9/2008

Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1/6

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do Art. 2º-F da Lei Nº 10.910, de 15 de julho de 2004, incluído pelo Art. 2º desta Medida Provisória; o § 1º do Art. 15, desta Medida Provisória; o 1º do Art. 9º-F da Lei Nº 9.650, de 27 de maio de 1998, incluído pelo Art. 20 desta Medida Provisória; o inciso I do § 1º do Art. 53, desta Medida Provisória; o inciso I do § 1º do Art. 88, desta Medida Provisória; e, o inciso I do § 1º do Art. 121, desta Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

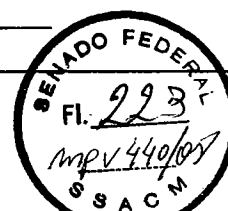
"Art. 2º.....

Art. 2º-F.....

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV, mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista."

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
2/9/2008

Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2/6

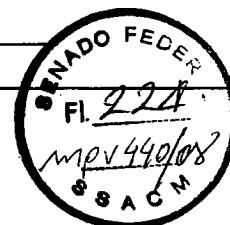
Art. 15.
§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata o art. 10 da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV, **mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista.**"

Art. 20.

Art. 9º - F.
§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata o art. 9º-A da concessão de reajuste ou vantagens de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo V, **mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na**

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
2/9/2008

Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
3/6

parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista.”

Art. 53.
§ 1º.....

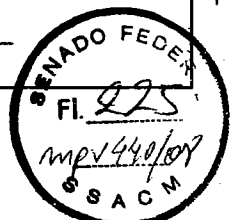
I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IX, mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista.”

Art. 88.
§ 1º.....

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 67, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
2/9/2008

Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
4/6

constantes do Anexo XIV, mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista.”

Art. 121.

§ 1º.....

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIX, mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista.”

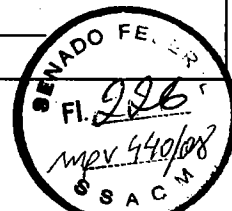
JUSTIFICAÇÃO

Nos grupos sociais, incluídos os de servidores públicos e militares é normal que algumas pessoas se destaquem e ascendam em um tempo pouco menor ao topo de suas carreiras e postos efetivos.

Esse fenômeno social também ocorreu com o grupo de servidores federais que,

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
2/9/2008

Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
5/6

pela conjugação de seu mérito, competência profissional, dedicação e esforço, somados à aceitação da difícil e, à época, mal remunerada missão do exercício de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento superior, chegaram um pouco antes de 35 (trinta e cinco) anos ao ápice de seus cargos e carreiras efetivos.

Em consonância com a legislação então vigente, esse grupo de servidores pôde se aposentar proporcionalmente, incorporando vantagens pecuniárias correspondentes ao tempo de exercício dos referidos cargos e funções. Como é justo e natural, hoje, os proventos desses aposentados são um pouco superiores aos daqueles servidores que, embora tenham atingido o tempo integral para a aposentadoria, cumpriram atividades e uma carreira mais linear.

Na implantação do subsídio, prevalecendo o texto original da MPV, esses servidores que se aposentaram proporcionalmente, percebendo, como anteriormente observado, proventos um pouco maiores serão enquadrados nas tabelas de subsídios considerada essa proporcionalidade.

A médio prazo, esses servidores com a absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens passarão a ter proventos menores do que aqueles referidos servidores de carreira linear, situação que se caracteriza como discriminatória e injusta.

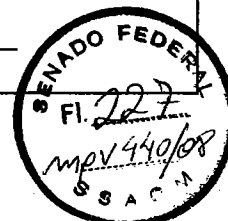
Não se trata de uma insurgência em relação à absorção da parcela complementar de subsídio, que entende-se lógica e adequada para a implantação dessa nova modalidade de remuneração de determinados grupos de servidores da administração pública federal, mas a da manutenção da justa e correta hierarquização de retribuição dos citados servidores públicos.

Esta emenda visa, portanto, corrigir a possibilidade de que se cometa essa flagrante injustiça para com muitos daqueles servidores que assumiram altas e complexas responsabilidades em funções de direção na administração pública federal. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

Desse modo, estamos certos de que os nossos nobres pares do Congresso

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
2/9/2008

Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

Nº DO PRONTUÁRIO
247

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
6/6

Nacional apoiarão essa modificação, que também deverá ter o endosso do ilustre Relator da matéria.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

